SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DILEO

SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE - SECAR

PROCESSO N.º 024897/25-00.028 - Serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD (High Definition).

( ) **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: Lei nº 4.133/ 2021.**

(X) **DISPENSA ELETRÔNICA: Lei nº 14.133/ 2021, Ato Normativo STM nº 713/ 2024, Instrução Normativa SEGES nº 67/ 2021.**

( ) **Contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inciso I, Art. 48, LC nº 123/ 2006.**

( ) **Contratação pelo Sistema de Registro de Preços: Decreto nº 11.462 /2023.**

				EMPRESAS		PREÇO PÚBLICO (4715650)																Limite para saneamento (25%)		
				SKY (4626145)	CLARO (4670882)	CONTRATO Nº 13/2024 CNJ (4715611)	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Nota de Empenho_MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (4718156)														
ITEM	OBJETO	Unidade	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR MENSAL	MENOR VALOR TOTAL 12 MESES	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	MEDIANA DO VALOR MENSAL	MEDIANA DO VALOR TOTAL 12 MESES	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR MENSAL	MÉDIA DO VALOR TOTAL 12 MESES	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)	Coeficiente de Variação (CV)
1	Serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD (High Definition)	Ponto	24	149,90	100,89	97,67	124,85	138,00	138,50	152,90	97,67	2.343,96	28.127,52	138,00	3.312,00	39.744,00	128,96	3.095,04	37.140,48	128,96	22,24	R$ 106,71	R$ 151,20	17,25%
VALOR TOTAL mensal, e TOTAL para 12 meses, respectivamente												2.343,96	28.127,52		3.312,00	39.744,00		3.095,04	37.140,48					

OBSERVAÇÕES:

1 - Nas situações em que o Coeficiente de Variação (CV)[1] foi superior a 25%, foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP] foram desconsiderados.

2 - Eliminadas as possíveis distorções por meio do uso do DESVIO PADRÃO, sugere-se o uso da MÉDIA como valor de referência para o processo de contratação.

3 - Quanto à exigência do inciso VIII, Art. 3º, do Ato Normativo nº 704 (3564814), destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados foi feita pela Equipe de Planejamento, conforme o Estudo Técnico Preliminar - VERSÃO FINAL (4688469) e e-mail enviados as empresas (Pedido de cotação (4613601) e 4613914, 4613928, 4613939, 4613941). Ainda, ressalta-se que a SECAR deu prioridade na pesquisa de preço público, conforme demonstrado neste Mapa e documentos relacionados no processo SEI 024897/25-00.028.

4 - Conforme a justificativa técnica da unidade demandante, conform a Informação 4711633 ASCOM, a presente contratação não será exclusiva para ME/EPP, conforme o art. 49, inciso II e III, da LC nº 123/ 2026, haja vista que tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno, nesta contratação especifica, pode não ser vantajoso para Administração.

[1] – Fonte: Ebook "Formação de preços nas contratações públicas", 2021, Banco de Preços, Negócios Públicos.